



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026

Autora: Vereadora Catiane Fonseca

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Caçapava, a Procuradoria da Criança e do Adolescente como órgão independente e composto por Procuradores Vereadores.

§ 1º A Procuradoria da Criança e do Adolescente não está hierarquicamente vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Caçapava.

§ 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente poderá solicitar o suporte técnico e administrativo de todos os setores integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente será constituída por:

I – 1 (um) Procurador da Criança e do Adolescente Titular; e

II – 1 (um) Procurador Adjunto.

§ 1º Os representantes mencionados no caput, I e II serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Criança e do Adolescente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Criança e do Adolescente:

I – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a Criança e o Adolescente;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem o cuidado, educação e proteção da Criança e do Adolescente;





III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para a Criança e o Adolescente; e

IV – promover seminários e palestras sobre proteção e violência contra a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto substituirá o Procurador Titular da Criança e do Adolescente em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada pela Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 5º O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser eleito Procurador da Criança e do Adolescente ou Procurador Adjunto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata eleição e nomeação dos procuradores, aplicando-se, nos anos subsequentes, a regra prevista no art. 2º, § 2º.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 22 de setembro de 2026.

Catiane Fonseca
Vereadora – UNIÃO BRASIL

